



**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 008/2020.**  
Prêmio de Mérito Cultural do município de Maravilha  
#emergenciacultural

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE SELECIONAR ENTIDADES CULTURAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS QUE ESTIMULEM O DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA NAS SUAS DIVERSAS FORMAS DE EXPRESSÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC.**

**O MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssima Senhora Prefeita **ROSIMAR MALDANER**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob n. 579.587.699-20, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 14.017/2020, Lei Federal n. 8.666/1993, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através deste, está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO SELECIONAR E PREMIAR AGENTES CULTURAIS DA SOCIEDADE CIVIL, SENDO ELES PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍDICA (MEI), GRUPOS COM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA, DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA.**

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção e premiação de agentes culturais da sociedade civil, sendo eles pessoa física, pessoa jurídica, grupos com constituição jurídica, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, reconhecendo o mérito cultural de sua trajetória e histórico de atuação no município.
- 1.2. Os projetos premiados por este Edital deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais: Artesanato, Música, Teatro, Dança, Audiovisual, Cultura popular, Patrimônio histórico-cultural, Gastronomia, Educação, Leitura e Literatura, Moda, Integração sociocultural, Saberes ancestrais, Artes plásticas/visuais, Designer e mídias digitais, Intercâmbio cultural.



## 2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste Edital são oriundos da União, repassados de acordo com a Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020, para o município de Maravilha, com o aporte no valor de R\$ 161.748,19 (Cento e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais, dezenove centavos), que serão distribuídos da seguinte forma:

ÁREA DE PARTICIPAÇÃO	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	VALOR DE CADA PRÊMIO	VALOR TOTAL POR ÁREA
Artistas - Pessoa física ou Pessoa jurídica (MEI)	34	2.727,88	92.748,19
Grupos culturais com constituição jurídica	05	10.000,00	50.000,00
Pessoas Jurídicas (Bandas)	02	5.000,00	10.000,00
Audiovisual e Fotografia	03	3.000,00	9.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>161.748,19</b>

2.2 Os recursos previstos na aplicação do presente edital correrão por conta da dotação orçamentária: 04.02.13.392.0009.2.024 (APOIO A CULTURA EM GERAL) 3.3.90 - Aplicações Diretas.

2.3 Quando o proponente se tratar de Pessoa Física, poderá haver retenção sobre o valor total do recurso, relativo ao imposto de renda na fonte, em conformidade com o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - MAFON vigente.

2.4 Os recursos descentralizados por este Edital deverão ser executados no exercício financeiro 2020.

## 3. DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

3.1 Os recursos oriundos deste Edital deverão ser utilizados pelos beneficiários "Grupos culturais com constituição jurídica" de forma a suprir demandas surgidas a partir das medidas de isolamento social, que fortaleçam as práticas já realizadas pelo grupo ou coletivo, e/ou na aquisição de bens e serviços que potencializem ações nas áreas de sua abrangência.

3.2 As ações realizadas deverão observar as medidas de isolamento social e o cuidado com o bem estar individual e coletivo durante o estado de calamidade pública.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão habilitar-se a participar do Chamamento Público:

4.1.1 Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, estabelecida e domiciliada no



município de Maravilha, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural e proponha projeto de natureza cultural, que potencialize ações nas áreas de sua abrangência.

- 4.1.2 Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, estabelecida no município de Maravilha, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural, tenha finalidade artístico-cultural expressa em seu CNPJ e/ou Estatuto e proponha projeto de natureza cultural, que potencialize ações nas áreas de sua abrangência.
- 4.1.3 Poderão participar do Edital as pessoas que aderiram ao Cadastro Municipal de Cultura de Maravilha, conforme Edital de **Chamada Pública nº 007/2020** e tiveram seu cadastro validado pelo Comitê Gestor de acompanhamento, operacionalização e aplicação dos Recursos repassados pela União por intermédio da Lei 14.017 de 2020.

4.2 É vedada a participação neste Edital de:

- 4.2.1 Integrante de alguma das Comissões envolvidas na execução do Edital;
- 4.2.2 Das Proibições ,Conforme Lei Organica de Maravilha, Art. 101. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.
- 4.2.3 Pessoas física ou jurídica que não tenha domicílio no município de Maravilha;
- 4.2.4 Servidor público municipal ou membro titular do Comitê Gestor de acompanhamento, operacionalização e aplicação dos Recursos repassados pela União por intermédio da Lei 14.017 de 2020. Pessoa jurídica que tenha, na composição de sua diretoria, membros diretamente ligados aos gestores públicos municipais;
- 4.2.5 Pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica pleiteante de cargo eletivo;
- 4.2.6 Pessoa jurídica que não tenha por objeto o exercício de atividades na área artístico-cultural.
- 4.3.7. O participante não poderá ser objeto de premiação semelhante em nenhum outro edital do Estado ou de Municípios de Santa Catarina com recurso oriundo da Lei Aldir Blanc, sob pena de desclassificação da inscrição no presente Edital.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições são gratuitas e ficarão abertas no período de **03 de novembro de 2020 a 10 de novembro de 2020** e serão efetuadas exclusivamente no Departamento de Cultura, respeitando o horário de atendimento (7h30min as 11h30min e 13h as 17h)



5.2 As inscrições serão efetuadas mediante entrega de um ÚNICO envelope, lacrado e identificado:

<p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020 Prêmio de Mérito Cultural do município de Maravilha #emergenciacultural Nome do Proponente: (especificar o nome do proponente do projeto) Nome do projeto: (especificar o nome do projeto)</p>
--

5.3 Dentro do envelope deverá conter a seguinte documentação:

5.3.1 Pessoa física:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I.
- b) Declaração de endereço, conforme Anexo II, ou comprovante de endereço.
- c) Fotocópia do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Declaração de Ausência de Impedimentos, de acordo com o modelo disponível no Anexo III deste edital;
- e) Portfólio de atuação artístico-cultural no município de Maravilha.

5.3.2 Pessoa Jurídica:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I.
- b) Declaração de sede e estabelecimento, conforme Anexo II.
- c) Fotocópia do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- d) Fotocópia do Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores, ou ainda Certificado de Micro Empreendedor Individual);
- e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Declaração de Ausência de Impedimentos, de acordo com o modelo disponível no Anexo III deste edital;
- g) Portfólio de atuação artístico-cultural no município de Maravilha.

5.3.3 As cópias de documentos solicitados devem ser legíveis, sem rasuras e válidos.

5.3.4 A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou sua apresentação em desacordo com o estabelecido no Edital implicará na desclassificação do proponente.

5.3.5 Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período estabelecido neste Edital.

5.3.6 O Governo Municipal não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos relacionados à emissão de documentos.



## 6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 6.1 Pelo recurso recebido os proponentes **Grupos culturais com constituição jurídica e as empresas culturais com fins lucrativos (bandas)** deverão apresentar uma contrapartida de benefício público e social, em bens e ou serviços.
- 6.2 Pelo recurso recebido os proponentes **Empresas culturais com fins lucrativos com CNPJ** ligados a fotografia deverão apresentar como contrapartida, 20 fotos de forma digital e impressas no tamanho de 20 x 25cm, com imagens de equipamentos culturais e turísticos do município de Maravilha. Empresas ligadas ao audiovisual, deverão apresentar 01 audiovisual de no mínimo 8 minutos com imagens do município de Maravilha, contendo imagens aéreas. As fotografias e aos audiovisuais deverão ser entregues no departamento de cultura até o **dia 21 de dezembro de 2020**.
- 6.3 Pessoa física ou Pessoa jurídica (MEI), não precisam apresentar contrapartida.

## 7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DE MONITORAMENTO

- 7.1 A responsabilidade pela organização/elaboração do Edital, análise e seleção dos projetos, bem como monitoramento das ações de execução, caberá ao Comitê Gestor de acompanhamento, operacionalização e aplicação dos Recursos repassados pela União por intermédio da Lei 14.017 de 2020, nomeado pelo Decreto n. 707/2020, juntamente com os setores jurídico e contábil do município.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 A etapa de credenciamento, de caráter eliminatório, compreende a verificação da inscrição do proponente, observando se o mesmo cumpre as exigências previstas no Edital.
- 8.2 O Comitê Gestor de acompanhamento, operacionalização e aplicação dos Recursos repassados pela União por intermédio da Lei 14.017 de 2020, realizará a etapa de credenciamento, com abertura dos envelopes e divulgação dos proponentes credenciados no site da Prefeitura Municipal, até o **dia 13 de novembro de 2020**
- 8.3 Da decisão que não credenciar a inscrição por irregularidades na entrega e/ou preenchimento incorreto da ficha e/ou envelopes, caberá recurso, conforme modelo no Anexo IV, a ser protocolado por correspondência eletrônica para o endereço eletrônico: [cultura@maravilha.sc.gov.br](mailto:cultura@maravilha.sc.gov.br) no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação dos proponentes credenciados, impreterivelmente.
- 8.4 Os recursos serão julgados pelo Comitê Gestor de acompanhamento, operacionalização e aplicação dos Recursos repassados pela União por intermédio da Lei 14.017 de 2020, e o resultado será informado diretamente ao proponente.



8.5 É de responsabilidade exclusiva do proponente, acompanhar as informações no site e manter seu contato de telefone e e-mail atualizados.

## 9. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS E RESULTADO FINAL

9.1 As propostas credenciadas serão avaliadas pelo Comitê Gestor de acompanhamento, operacionalização e aplicação dos Recursos repassados pela União por intermédio da Lei 14.017 de 2020.

9.2 Para efeito de pontuação e classificação, serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
<b>Atuação sociocultural do proponente</b> – relevância das ações desenvolvidas pelo proponente para potencializar a cultura, na sua área de atuação e abrangência.	0 a 50
<b>Contrapartida social</b> – benefício público e social oferecido pelo proponente em contrapartida ao recurso recebido.	0 a 30
<b>Forma de uso do recurso</b> – benefício do uso do recurso para potencializar ações nas áreas de sua abrangência	0 a 20
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

9.3 Os projetos que não alcançarem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação geral, segundo os critérios de avaliação, poderão ser desclassificados.

9.4 Os recursos financeiros destinados a este Edital e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados poderão ser remanejados.

9.5 O resultado final dos projetos selecionados, será divulgado no site Prefeitura Municipal até o dia **30 de novembro de 2020**.

9.6 Do resultado final, não caberá recurso.

## 10. DO CONTRATO

10.1 Após a divulgação do resultado final, a Prefeitura Municipal, convocará os proponentes contemplados para a assinatura dos contratos, conforme minuta disponível no Anexo V.

10.2 Após a convocação para a assinatura do contrato, os proponentes contemplados terão o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o mesmo, sendo que se não estiverem disponíveis, poderão fazer por meio de procuração registrada em cartório. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na desclassificação.



## 11. DO PAGAMENTO

- 11.1 Os contemplados receberão o recurso em uma única parcela, que será depositada em conta corrente indicada pelo proponente, cabendo-lhe a responsabilidade de executar a contrapartida social do projeto aprovado durante o período de execução, a contar da data de recebimento do recurso.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1 Os projetos premiados deverão realizar a contrapartida social até 31/12/2020, exceto quando a mesma envolver atividades com aglomeração de pessoas e portanto, deverá aguardar o encerramento ou flexibilização das medidas de isolamento social.
- 12.2 Não serão aceitas despesas com alimentação, construções ou reformas, nem outras despesas que não tenham finalidade cultural.
- 12.3 Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal de Maravilha, do Departamento de Cultura, com as respectivas logomarcas. Na divulgação deverá constar ainda: ESTE PROJETO FOI VIABILIZADO PELO "PRÊMIO DE MÉRITO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA #emergenciacultural"

## 13. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS/PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1 Após a execução do projeto, o proponente premiado deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, questionário de avaliação de resultados respondido (Anexo VI), que apresente dados sobre avaliação das ações desenvolvidas e repercussão do Edital para o proponente e para a sociedade, incluindo registro das atividades de contrapartida social realizadas.
- 13.2 No caso da premiação aos "Grupos culturais com constituição jurídica" e "Entidades culturais com fins lucrativos com CNPJ" deverá acompanhar o questionário de avaliação, prestação de contas com documentos contábeis, como notas fiscais e recibos que comprovem a aplicação dos recursos, no prazo de 60 dias após o recebimento do recurso.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Prefeitura Municipal de Maravilha, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações, como ECAD, SBAT, assinatura de responsabilidade técnica (ART), pagamento de direitos autorais de



imagem, texto, música, espaços, entre outras necessárias para a realização das atividades previstas na execução do serviço, sendo estas de total responsabilidade dos beneficiários credenciados.

- 14.2 Os beneficiários contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Maravilha, quanto ao uso de seu nome e informações relativas ao projeto realizado, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.
- 14.3 A qualquer tempo, fica a Prefeitura Municipal de Maravilha autorizada a baixar diligências solicitando o envio, complementação, inserção ou substituição de documentos comprobatórios.
- 14.4 São de responsabilidade da proponente a veracidade e a autenticidade de todos os dados fornecidos, sendo a única responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando a proponente ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.
- 14.5 Após a aprovação da proposta não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.
- 14.6 É de responsabilidade dos proponentes acompanharem os resultados da seleção e etapas deste Edital através dos meios de divulgação informados pela Prefeitura Municipal.
- 14.7 O proponente contemplado deverá manter, durante toda a vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os documentos e condições de habilitação e qualificação.
- 14.8 14.8 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: [cultura@maravilha.sc.gov.br](mailto:cultura@maravilha.sc.gov.br) identificando no assunto EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURA.
- 14.9 Os casos omissos neste Edital serão apreciados com fundamento na legislação vigente, pelo Comitê Gestor de acompanhamento, operacionalização e aplicação dos Recursos repassados pela União por intermédio da Lei 14.017 de 2020, juntamente com a Procuradoria do Município.
- 14.10 Assuntos relativos ao Edital poderão ser pauta de debate e consulta pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Maravilha.
- 14.11 Nenhuma indenização será devida ao proponente pela elaboração e apresentação de documentação e/ou propostas irregulares, relativas ao presente Edital.
- 14.12 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.



14.13 Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:

- 14.13.1 Anexo I – Formulário de Inscrição;
- 14.13.2 Anexo II – Modelo Declaração de Sede e Estabelecimento;
- 14.13.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Ausência de Impedimentos;
- 14.13.4 Anexo IV – Modelo de Formulário de Recurso;
- 14.13.5 Anexo V – Modelo de Contrato;
- 14.13.6 Anexo VI – Questionário de avaliação dos resultados;

#### CRONOGRAMA DE PRAZOS

03/11/2020 a 10/11/2020	Período de inscrições
Até 13/11/2020	Divulgação dos proponentes credenciados
15 e 16/11/2020	Período de recurso
Até 20/11/2020	Julgamento de recurso e divulgação de resultados
Até 17/11/2020	Análise de mérito dos projetos
30/11/2020	Divulgação dos projetos contemplados RESULTADO FINAL
04/12/2020	Assinatura de contratos
Até 21/12/2020	Contrapartida Social

Maravilha, SC , 29 de outubro de 2020

**ROSIMAR MALDANER**  
Prefeita Municipal

**ROSI INÁCIA REICHERT HEINECK**  
Diretora de Cultura



## Anexo I – Formulário de Inscrição

### 1. DADOS DO PROPONENTE

#### Pessoa Física

Nome:

CPF:

RG:

Endereço Completo: (Rua, Nº, Bairro, CEP)

Data Nascimento:

Telefone:

E-mail:

Currículo/portfólio ou histórico do proponente: (descreva aqui a história do grupo, coletivo ou entidade cultural; como iniciou as atividades; que ações realiza; etc)

*(Anexar portfólio detalhado ou comprovação de experiência artístico cultural)*

#### Pessoa Jurídica e ou Coletivo Cultural

Nome da entidade:

CNPJ:

Endereço Completo: (Rua, Nº, Bairro, CEP)

Data de fundação:

Telefone:

E-mail:

Currículo/portfólio ou histórico do proponente: (descreva aqui a história do grupo, coletivo ou entidade cultural; como iniciou as atividades; que ações realiza; etc)

*(Anexar portfólio detalhado ou comprovação de experiência artístico cultural)*

Nome Representante Legal:

CPF:

RG:

Endereço Completo: (Rua, Nº, Bairro, CEP)

Data Nascimento:

Telefone:

E-mail:

### 2. DADOS DO PROJETO

Título:

Qual (is) segmentos estão envolvidos na realização desta proposta  
*(Marque com um "x" a área escolhida. Escolha quantas desejar)*



- Artesanato
- Música
- Teatro
- Dança
- Audiovisual
- Cultura popular
- Patrimônio histórico-cultural
- Gastronomia
- Educação
- Leitura e Literatura
- Moda
- Integração sociocultural
- Saberes ancestrais
- Artes plásticas/visuais
- Designer e mídias digitais
- Intercâmbio cultural

Contrapartida social: *(descreva o que será realizado como contrapartida ao recurso recebido)*

Público-alvo: *(descreva a que público se destina a contrapartida a ser realizada, por exemplo: crianças e jovens, idosos, etc)*

Ficha técnica: *(descreva se você fará a contrapartida social com a participação de outras pessoas; indique o nome se houver mais participantes)*

Resultados e impactos para a sociedade: *(descreva como você acha que a sua comunidade será beneficiada pelo Prêmio de Emergência Cultural, a partir da contrapartida social que você realizará)*

Forma de utilização do recurso recebido: *(descreva de que forma será utilizado o recurso recebido)*

OBS: *As informações descritas no formulário (ANEXO I) deverão ser comprovadas na prestação de contas, vide Anexo VI – Questionário de Avaliação.*

### 3. DADOS DA CONTA CORRENTE

Banco:

Agência:

Conta corrente:

- Conta exclusiva para movimentar recursos desta premiação
- Conta NÃO exclusiva para movimentar recursos desta premiação

*(Não será aceita conta poupança, ou conta corrente de benefício social)*



Prefeitura de  
**MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP: 89874-000 Maravilha/SC  
CNPJ: 82.821.190/0001-72  
Fone/Fax: (49) 3664-0044



## Anexo II – Modelo Declaração de Sede e Estabelecimento

Eu (...) CPF N° (...), RG N. (...), Órgão Expedidor (...), **DECLARO** para os devidos fins de comprovação junto a Chamada Pública n.008/2020, do Prêmio de Mérito Cultural do município de Maravilha, que estou residente e domiciliado à Rua (...), N. (...), Bairro (...), município de (...), UF: SC, Mesorregião: Oeste, CEP (...).

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

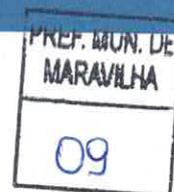
Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do proponente)



Prefeitura de  
**MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP: 89874-000 Maravilha/SC  
CNPJ: 82.821.190/0001-72  
Fone/Fax: (49) 3664-0044



## Anexo II – Modelo Declaração de Sede e Estabelecimento

A entidade/coletivo (...), CNPJ: (...), neste ato representado pela Sra. (...) CPF N° (...), RG N. (...), Órgão Expedidor (...), **DECLARA** para os devidos fins de comprovação junto a Chamada Pública do Prêmio de Mérito Cultural do município de Maravilha, que a Pessoa Jurídica/Coletivo Cultural acima citado está sediado e estabelecido à Rua (...), N. (...), Bairro (...), município de (...), UF: SC, Mesorregião: Oeste, CEP (...).

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do proponente)



**Anexo III – Modelo Declaração de Impedimentos**  
(a ser preenchido pelo representante de entidade/coletivo)

Eu, \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor/ UF : \_\_\_\_\_

Declaro para fins de participação no Prêmio de Mérito Cultural do município de Maravilha que:

- a) Li e estou de acordo com o Edital do Prêmio acima citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- b) Que a entidade/coletivo que represento, está estabelecida e sediada no município desde .....
- c) Não integro e não tenho parentesco com os integrantes das Comissões envolvidas no Edital;
- d) Não sou servidor público ativo, servidor terceirizado, prestador de serviço, agente político e não possuo vínculo empregatício direto e/ou indireto, e que também não tenho familiares até 2º grau de parentesco, com gestores da Prefeitura Municipal de Maravilha.
- f) Que não estou em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Maravilha
- g) Que não participarei como candidato as Eleições Públicas no ano de 2020;
- h) Declaro possuir capacidade técnica e operacional para execução do serviço a ser prestado;
- i) Assumo responsabilidade por providenciar licenças e autorizações, como ECAD, SBAT, assinatura de responsabilidade técnica (ART), pagamento de direitos autorais de imagem, texto, música, espaços, entre outras necessárias para a realização das atividades previstas na execução do serviço;
- j) Autorizo a Prefeitura Municipal de Maravilha quanto ao uso de meu nome e informações relativas ao serviço realizado, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural;
- k) Atesto a veracidade e a autenticidade de todos os dados fornecidos, sendo o único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando a proponente ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.
- l) Estou ciente que responderei civil e criminalmente por toda a informação aqui prestada.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do proponente)



### Anexo IV – Modelo de Pedido de Recurso

Eu, (nome do proponente), portador do CPF (...), representando a entidade/coletivo (nome da entidade/coletivo), proponente do projeto (nome do projeto), fui inabilitado na fase de credenciamento do Prêmio de Mérito Cultural do município de Maravilha apresento recurso face ao resultado emitido pelo Comitê do referido edital.

O objeto de contestação refere-se ao (s) seguinte (s) item (ns):

a) (mencionar o item do edital que ocasionou a inabilitação do proponente);

Contesto este item de acordo com os seguintes motivos:

*(faça a fundamentação)*

b) (mencionar o item do edital que ocasionou a inabilitação do proponente);

Contesto este item de acordo com os seguintes motivos:

*(faça a fundamentação)*

Diante do exposto, solicito reconsideração da decisão da comissão, para o deferimento da proposta.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do proponente)



## Anexo V – Modelo de contrato

### CONTRATO N.º 000/2020

O **MUNICÍPIO DE** ....., Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº ....., através da ....., com sede à ....., neste ato representado por ....., inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominado **MUNICÍPIO** e a entidade/coletivo....., CNPJ sob o nº ....., estabelecido na ....., na cidade de ....., Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr....., inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato consiste na seleção e premiação de agentes culturais da sociedade civil, sendo eles grupos com constituição jurídica e coletivos culturais sem constituição jurídica, do município de Maravilha, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, reconhecendo o mérito cultural de sua trajetória e histórico de atuação no município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2. Pela realização do objeto do presente contrato o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADO (A)** o valor total de R\$ ( )

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento ao (à) **CONTRATADO (A)** será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, de acordo com o cronograma de desembolso da Prefeitura Municipal de Maravilha

3.2 Os recursos deste Edital serão transferidos ao proponente em conta corrente da qual seja ele titular.

#### CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4. Os preços não serão reajustados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 Após a convocação para assinatura do contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que não estando na cidade, poderá fazer por procuração registrada em cartório.

5.2 Transcorrido o prazo sem que o contrato tenha sido assinado, o Comitê responsável pelo edital poderá convocar proponentes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação geral.

5.3 O prazo para apresentação da contrapartida social é até 31/12/2020.

5.4 O proponente poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias caso for necessário, mediante a solicitação oficial com justificativa, encaminhada à Prefeitura Municipal.



## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

6.1 Cumprir integralmente o objeto contratado bem como todas as disposições contidas no Edital.

6.2 Não serão aceitas despesas com alimentação, construções ou reformas, nem outras despesas que não tenham finalidade cultural.

6.3 Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal de ....., da ....., com as respectivas logomarcas. Na divulgação deverá constar ainda: ESTE PROJETO FOI VIABILIZADO PELO PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA. OU PRÊMIO DE MÉRITO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA

6.4 O (A) **CONTRATADO (A)** responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente:

a) Pela autoria do processo de execução do trabalho.

b) Por todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste edital-regulamento, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade dessa índole.

c) Por todas as contraprestações, custos, encargos e operacionalização referente ao desenvolvimento do projeto selecionado.

d) Por aceitar e receber visitas presenciais do Comitê responsável pelo acompanhamento e controle social, durante a realização do projeto, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Prefeitura Municipal de Maravilha não tem a obrigação de ceder seus espaços para fins de realização do objeto contratado.

6.5 Fica sob responsabilidade dos contemplados todas as contratações, autorizações de espaços, custos, encargos e operacionalizações referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, de acordo com o que foi apresentado para uso do recurso e contrapartida.

6.6 A Prefeitura Municipal de Maravilha não se responsabilizam pelas licenças e autorizações, como ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de imagem, texto, música, espaços, entre outras necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo estas de total responsabilidade dos proponentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Após a execução do projeto, o proponente premiado deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, questionário de avaliação respondido (Anexo VI), que apresente dados sobre avaliação dos resultados e repercussão do Edital para o proponente e para a sociedade, incluindo registro das atividades de contrapartida social realizadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 Arcar com os custos administrativos.

8.2 Publicação do contrato;



- 8.3 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas através do e-mail oficial estabelecido no edital;
- 8.4 Acompanhar a execução e a qualidade do projeto;
- 8.5 Cumprir com as condições de pagamento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 O (A) **CONTRATADO (A)** não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, que inclui a apresentação avaliação de resultados nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério do Comitê responsável pelo acompanhamento e controle social dos projetos:

- a) advertência;
- b) suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando pelos Editais da Prefeitura Municipal de Maravilha;
- c) paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- d) impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da Prefeitura Municipal de Maravilha;
- e) inscrição no cadastro de inadimplentes do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria de Finanças do Município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

9.2 As denúncias relativas a irregularidades na execução dos projetos aprovados, só serão apuradas se estas forem recebidas formalmente pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Maravilha, que são: Ouvidoria, ofícios etc.

9.3 Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste regulamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do **MUNICÍPIO**:

10.1.1 O **MUNICÍPIO** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pelo (a) **CONTRATADO (A)** das cláusulas contratuais;
- b) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do (a) **CONTRATADO (A)**, serão observadas as seguintes condições:

- a) O (a) **CONTRATADO (A)** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao **MUNICÍPIO** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) O (a) **CONTRATADO (A)** terá o direito de ser reembolsado pelas ações já realizadas ou materiais já entregues, desde que aprovado pelo **MUNICÍPIO**, até a data da rescisão, deduzindo-se os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**;

10.2 A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou judicialmente.

10.3 Os casos de rescisão administrativa previstas no Art.77 da Lei 8666/93 importam no



reconhecimento pelo (a) **CONTRATADO (A)**, dos direitos do **MUNICÍPIO** previstos no presente contrato e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Edital de Chamada Pública nº 008/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1 Os recursos previstos na aplicação do presente edital correrão por conta da dotação orçamentária: 04.02.13.392.0009.2.024 (APOIO A CULTURA EM GERAL) 3.3.90 - Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos de alteração e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

14.2 A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao (à) **CONTRATADO (A)** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

14.3 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o (a) **CONTRATADO (A)** colocar a serviço.

14.4 É vedado o (a) **CONTRATADO (A)** delegar ou transferir em todo ou em parte o objeto contratado.

14.5 Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

14.6 Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

14.7 Nenhuma indenização será devida ao proponente pela elaboração, apresentação de documentação e proposta relativa ao presente Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.



Prefeitura de  
**MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP: 89874-000 Maravilha/SC  
CNPJ: 82.821.190/0001-72  
Fone/Fax: (49) 3664-0044



15.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município/SC, data

Contratante

Contratado (a)



### Anexo VI – Questionário de avaliação

O OBJETIVO DESTE QUESTIONÁRIO É AVALIAR OS RESULTADOS E A REPERCUSSÃO DO EDITAL PARA O PROPONENTE E PARA A SOCIEDADE, O RESULTADO DO INVESTIMENTO DO RECURSO, INCLUINDO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REALIZADAS.

Nome do proponente:

Nome do projeto:

Data de repasse do recurso:

Nº do Contrato:

Como foi realizada a contrapartida social? *(descreva como aconteceu, data, horário, número de participantes, perfil dos participantes, atividades realizadas, imprevistos, etc)*

Você acredita que a realização do Prêmio de Mérito Cultural teve resultados e impactos positivos para a sociedade? *(descreva como você acha que a sua comunidade foi beneficiada pelo Prêmio, a partir da contrapartida social que você realizou)*

De que forma foi utilizado o recurso recebido? *(descreva no que foi investido o recurso recebido)*

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do proponente)

*(Anexe fotos, listas, links ou outros meios que comprovem a realização da contrapartida social)*